



PROCESSO TC nº 10.739/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Gaudioso Damásio de Melo**, matrícula nº 08.725-4, Agente Técnico de Projetos, lotado na Secretaria de Viação e Obras, tendo como beneficiária a **Sra. Inez Figueiredo Damasio**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Inez Figueiredo Damasio**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº nº 10.739/22

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Inez Figueiredo Damasio**

Servidor (a): **Gaudioso Damásio de Melo**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB**

Gestor Responsável: **Antonio Hermano de Oliveira**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0928/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 10.739/22**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Gaudioso Damásio de Melo**, matrícula nº 08.725-4, Agente Técnico de Projetos, lotado na Secretaria de Viação e Obras, tendo como beneficiária a **Sra. Inez Figueiredo Damasio**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 0078/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de abril de 2023.

Assinado 2 de Maio de 2023 às 13:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 28 de Abril de 2023 às 11:03



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 28 de Abril de 2023 às 15:40



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO